

A VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA A MULHER

Kívian Maria Garais¹

Gabriela Cordeiro Michalichen²

Ana Cláudia Silva Abreu³

Resumo: O presente trabalho tratará sobre a violência política e os desafios das mulheres na política brasileira, buscando verificar se as desigualdades de gênero na história repercutem também âmbito público e se contribuem para a violência política. Desta forma, os objetivos específicos da pesquisa são de demonstrar que essa disparidade de gênero é uma causa para a violência política e que a luta das mulheres por espaço no âmbito público é indispensável para a transformação na estrutura da política, além de demonstrar que o combate a violência política é essencial para promover a participação igualitária das mulheres e para fortalecer a democracia como um todo. Buscou-se apresentar a nova Lei nº 14.192/2021 e alguns casos, ocorridos antes e após a lei, de modo a exemplificar o que ocorre no cotidiano político das mulheres no exercício de mandatos políticos, que enfrentam estigmas e desigualdades de gênero. A metodologia utilizada foi bibliográfica e documental, a partir do exame de legislações. A partir do pesquisado, conclui-se que a desigualdade de gênero é um fator significativo na persistência da violência política, pois os desafios enfrentados pelas mulheres têm raízes históricas e persistem, mesmo com os avanços trazidos pela nova lei, na luta pela representatividade e igualdade na política, uma vez que as mulheres ainda enfrentam inúmeras dificuldades de atuação, por serem alvos de críticas, preconceitos e agressões nas relações de trabalho público.

Palavras-chave: Violência. Desigualdade. Mulher. Política.

Abstract: The present work will address political violence and the challenges for women's in Brazilian politics, seeking to assess whether gender inequalities in history also resonate in the public sphere and contribute to political violence. Thus, the specific objectives of the research are to demonstrate that this gender disparity is a cause of political violence and that women's struggle for space in the public sphere is indispensable for transformation in the political structure. Additionally, it aims to demonstrate that combating political violence is essential to promote equal participation of women and to strengthen democracy as a whole. The study sought to present the new Law No. 14,192/2021 and some cases, occurring before and after the law, in order to exemplify what happens in the political daily life of women in the exercise of political mandates, who face stigmas and gender inequalities. The methodology used was bibliographical and documentary, based on the examination of legislations. Based on the research, it is concluded that gender inequality is a significant factor in the persistence of political violence, as the challenges faced by

¹ Discente do curso de Direito, do décimo período, do Centro Universitário Campo Real. E-mail: dir-kiviangarais@camporeal.edu.br.

² Discente do curso de Direito, do décimo período, do Centro Universitário Campo Real. E-mail: dir-gabrielamichalichen@camporeal.edu.br.

³ Doutora. Docente do Centro Universitário Campo Real. E-mail: prof_anasilva@camporeal.edu.br.

women have historical roots and persist, even with the advancements brought about by the new law, in the struggle for representation and equality in politics. This is because women still face numerous difficulties in their roles, being targets of criticism, prejudices, and aggressions in public work relationships.

Keywords: Violence. Inequality. Woman. Politics.

1 INTRODUÇÃO

A história das mulheres na política, tanto no Brasil como no mundo, está intrinsecamente ligada à história da violência política. Por muito tempo, as práticas recorrentes de violência política eram aceitas como parte do cenário político, o que se tornava uma das principais barreiras para que as mulheres não apenas acessassem, mas também permanecessem na vida pública.

O estudo do tema demonstra-se relevante uma vez que, em âmbito nacional, dados do Instituto Alziras apontam que 53% das mulheres eleitas para o exercício de cargos no executivo municipal no Brasil já sofreram algum tipo de violência, como o assédio (FERREIRA, RODRIGUES E CUNHA, 2021, p.22).

Desta forma, busca-se trazer como problemática a seguinte pergunta: As disparidades de gênero dentro do âmbito público contribuem para a violência política?, evidenciando qual será o ponto de partida da presente pesquisa e onde se quer chegar, permitindo o desenvolvimento através pesquisa bibliográfica e exame das legislações correlatas.

Na primeira seção, o objetivo será de compreender sobre as desigualdades de gênero, a violência na história e o tratamento conferido à violência contra a mulher. Na segunda seção, o foco será em discorrer sobre a violência política contra a mulher e os direitos políticos adquiridos através da luta pelo espaço e reconhecimento no âmbito público, o que contribuiu para a transformação na estrutura política, bem como analisar a recente legislação brasileira (Lei 14.192/2021) e a importância de combater essa violência para a saúde da democracia. Por fim, na terceira seção serão explorados os desafios enfrentados pelas mulheres no exercício do seu mandato, de modo a verificar que as disparidades de gênero contribuem de forma expressiva para ocorrência da violência política.

2 DESIGUALDADES DE GÊNERO E A VIOLÊNCIA NA HISTÓRIA

Nesta seção serão abordados os temas das desigualdades de gênero e a violência contra a mulher na história, explorando suas características e impactos. Será discutida a relevância de estudo desse tema dentro do contexto de violência política e serão apresentados os principais aspectos relacionados a ele. Assim, antes de abordar o tema violência política contra as mulheres, é crucial analisar a estrutura das desigualdades na sociedade brasileira e o tratamento conferido à violência contra a mulher.

Nas contribuições de Aline Andrade (2021), a principal causa de violência contra a mulher é a desigualdade de gênero, no qual se destaca uma relação de incompatibilidade de poder entre homens e mulheres. Nesse sentido, para compreender de forma mais abrangente a desigualdade de gênero, é necessário definir seus principais conceitos e características.

A desigualdade entre homens e mulheres nunca foi escondida, mas sempre foi reconhecida e exposta como um reflexo da natureza diferenciada dos dois sexos e utilizada como meio para sobrevivência e progresso da espécie (BILORI, 2014).

O patriarcado, ainda presente em nossa sociedade, desenvolveu-se no Brasil a partir da colonização, onde um chefe de família administrava as grandes extensões de terra e a quem se sujeitavam todos que estivessem nos seus limites territoriais (REZENDE, 2023). Segundo Nísia Floresta, primeira educadora feminista no Brasil, as mulheres eram privadas nesse contexto do acesso à educação e à cidadania política (REZENDE, 2023).

Na visão daquela sociedade, em razão dos diferentes papéis sociais desempenhados pelos homens e mulheres, não havia razão para conceder à mulher uma educação proporcional à masculina, ou seja, “se a mulher fosse educada para executar os papéis de esposa, mãe e dama da sociedade, seria suficiente para ser considerada uma mulher instruída, enquanto o homem deveria receber uma educação que lhe possibilitasse dominar os meios sociais, políticos e econômicos” (CASTRO, 2010).

Segundo Aguiar (2022), a violência contra a mulher representa a dependência no interior do espaço familiar que foi enraizada de forma tão ampla que evidencia a separação entre o público e o privado, particularmente.

Ao compreender gênero como forma das relações de poder entre homens e mulheres, percebe-se que é definido, culturalmente, o papel da mulher na sociedade colocando-a no universo privado (lar) enquanto que ao homem compete ao universo público (político). (OLIVEIRA, 2020, p. 848).

O posicionamento do autor evidencia que a própria sociedade coloca o lugar da mulher como dona de casa e responsável pelo cuidado dos filhos e do lar, enquanto o homem é considerado competente para o exercício do trabalho no âmbito público. Segundo Nader Morgante (2014), a dominação dos homens sobre as mulheres não está somente no âmbito familiar, trabalhista, na mídia ou na política, mas está no inconsciente individual dos homens e mulheres e no coletivo enquanto categorias sociais.

Desse modo, o patriarcado perpetua a ideia de que homem é o principal agente da sociedade e que detém uma supremacia sobre as mulheres, seja na organização familiar ou em uma relação econômica, política ou social, estabelecendo na sociedade que as mulheres devem ser responsáveis por servir ao lar. Esta opressão não está restrita em somente impedir a mulher de desempenhar as funções que deseja, “o poder exercido sobre a mulher em razão da existência dessas relações de poder extrapola todos os limites e atinge o ápice, se tornando até mesmo agressão” (AGUIAR, 2022).

Dessa forma, a desigualdade de gênero gera inúmeras espécies de violência contra a mulher, desde a violência psicológica até a violência física, impedindo as mulheres de chegarem até o lugar pretendido ou, até mesmo, de permanecer nele, uma vez que até o ano de 1827, as mulheres não podiam frequentar escolas básicas; até 1879, não podiam ingressar no ensino superior; até 1932, não podiam votar; até 1962, mulheres casadas precisavam de autorização do seu marido para viajar, abrir conta bancária, ter estabelecimento comercial, trabalhar e receber herança; até 1983, eram impedidas de praticar esportes considerados masculinos, como o futebol (REZENDE, 2023).

Na época, as maiores conquistas das mulheres brasileiras estão simbolizadas na Constituição Federal de 1988, promulgada no dia 5 de outubro, que estabeleceu em seu artigo 5º: “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”, e, apesar de não ser colocado em prática na totalidade, o texto constitucional trouxe importantes avanços, vez que até 1988 as mulheres estavam em posição de inferioridade e submissão em relação aos homens (MODELLI, 2018).

Também, na Convenção Belém do Pará, Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996, concluída em 9 de junho de 1994 e ratificada no país em 1996, que traz em seu texto a busca pela punição e erradicação da violência contra a mulher, inclusive aquela que ocorre no espaço público e político: “Toda mulher poderá exercer livre e plenamente seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, e contará com a total proteção desses direitos consagrados nos instrumentos regionais e internacionais sobre direitos humanos. Os Estados Partes reconhecem que a violência contra a mulher impede e anula o exercício desses direitos” (BRASIL, 1994).

Além da Convenção sobre Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), ratificada no Brasil no ano de 2002, que busca a igualdade de gênero e o controle da discriminação contra a mulher nos Estado-parte (PIMENTEL, 2017) e na Lei nº 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha, sancionada em 7 de agosto de 2006, que estabelece mecanismos de prevenção e controle da violência doméstica contra a mulher (BLUME; CEOLIN, 2015).

A violência política baseada no gênero se constitui como uma dupla violência: representa uma violação aos direitos políticos da mulher – direitos duramente conquistados na contramão da história –, ao mesmo tempo em que reproduz, como já vimos, um conjunto de relações sociais determinadas pela dominação masculina (DORI, BERTONCINI E OLIVEIRA, 2018, p. 243).

Nesse sentido, a discussão sobre a disparidade de gênero enraizada na sociedade permite uma análise mais minuciosa das implicações e dos desafios relacionados à violência política, uma vez que “seja no âmbito familiar ou comunitário, a violência perpetrada ou tolerada pelo Estado é compreendida como uns dos principais obstáculos para a garantia dos direitos humanos e das liberdades fundamentais de mulheres e meninas” (ENGEL, 2020).

Desafios esses que sempre se fizeram presentes, pois mesmo reconhecendo que houve avanços importantes, é necessário destacar que ainda são elevados os níveis de desigualdade de gênero, sobretudo em campos que envolvem mais prestígio e poder do espaço público, quais sejam: campos do trabalho, representação política e ciência (NASCIMENTO, 2016). Essa afirmação deixa evidente a relevância de analisar como as disparidades de gêneros contribuem para a violência política, demonstrando que é necessário investigar mais profundamente esse tema no presente estudo.

Os sistemas democráticos contemporâneos, contudo, não conseguiram coibir a violência política estrutural, naturalizada e camuflada, com presença permanente

nas relações sociais (ABADE; FREITAS, 2023), isto é, o olhar da sociedade em relação à mulher no âmbito público está subordinado à fragilidade, descontrole emocional e incapacidade e que estas são incompatíveis com a política. Por outro lado, essa mentalidade contribui para a normalização de práticas violentas e assediadoras dentro das instituições políticas, que moldam os rumos dos direitos e políticas em nosso país.

Tudo isso [que] é neutro quanto ao gênero, no sentido de que as mulheres não estão excluídas arbitrariamente da busca das coisas que a sociedade define como valiosas, mas é sexista porque as coisas que estão sendo buscadas de maneira neutra quanto ao gênero baseiam-se nos interesses e valores dos homens. As mulheres estão em desvantagem não porque os chauvinistas favorecem os homens arbitrariamente na concessão de trabalhos, mas porque a sociedade inteira favorece sistematicamente os homens ao definir trabalho, mérito etc. (KYMLICKA, 2006, p. 310).

No Brasil, as questões de gênero e o enfrentamento à violência têm sido cada vez mais debatidos, ganhando os espaços públicos e o discurso acadêmico dentro do Direito (DORI; BERTONCINI; OLIVEIRA, 2018) mulheres que não tinham voz e somente com a persistência feminina é que começaram, aos poucos, ganhar força e espaço no âmbito público.

Diante das reflexões apresentadas, compreende-se a edição de medidas legais garantistas e a proposição de um conjunto de políticas públicas direcionado ao combate à desigualdade gênero, ainda que não plenamente eficazes, são urgentes e imprescindíveis (DORI, BERTONCINI E OLIVEIRA, 2018) para que as mulheres conquistem seu espaço, buscando cada vez mais a igualdade perante o gênero masculino.

3 DIREITOS POLÍTICOS E A VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA A MULHER

Pela inexistência de legislação que estabelecesse normas para combater a violência política, o Brasil permaneceu silente por muitos anos em relação a esse tema, o que contribui para a baixa participação das mulheres na vida pública e para a ocorrência frequente de violência política, sendo definida como todo e qualquer ato que exclui a mulher do espaço político, impedindo ou restringindo seu acesso ou, até mesmo, induzindo a tomar decisões contrárias à sua vontade. As mulheres são alvos da violência política quando concorrem ao cargo, já eleitas e durante o mandato (CÂMARA DOS DEPUTADOS, s.d).

O lado mais conhecido da violência contra a mulher é aquele que ocorre dentro dos lares, ou seja, na esfera privada, tendo como agressor o companheiro, ex-companheiro, pais e até mesmo filhos. Todavia, a violência resultante da desigualdade de gênero e da dominação masculina se desdobra também para a cena pública e viola direitos políticos das mulheres, colocando uma série de barreiras para que possam representar seus próprios interesses (INSTITUTO IGARAPÉ, 2020).

Isto é, a violência política contra as mulheres apresenta múltiplas dimensões, abrangendo aspectos econômicos, psicológicos, sexuais e intrapartidários. Atualmente, esses ataques têm sido amplificados pelo uso das redes sociais e pela disseminação de notícias falsas, que são instrumentos para afastar e atacar a imagem e as políticas desenvolvidas por essas mulheres, ocorrendo até mesmo dentro das próprias instituições políticas (EXAME, 2021).

Contudo, a violência política contra as mulheres é algo enraizado na nossa sociedade, pois iniciou muito antes das mulheres cogitarem a possibilidade de ingresso no meio político como candidatas ativas, vez que a violência se fazia presente até mesmo na restrição dos direitos políticos, como por exemplo o impedimento do direito ao voto.

A Primeira Constituição Republicana do Brasil, em seu artigo 70, descrevia que todos os cidadãos maiores de 21 anos que se alistarem na forma da lei seriam considerados eleitores. Contudo, não foi o que aconteceu na prática, as mulheres simplesmente foram excluídas, “não se citou a mulher em 1891, não se lhes prescreveram limites, simplesmente se excluiu; não se reconheceu a sua existência” (PINTO, 2019, p.6).

Mais uma vez as mulheres precisaram lutar para ter espaço e ganhar reconhecimento, e então, fundaram o Partido Republicano Feminino, que teve seu registro oficial em 1911, um marco histórico, pois, justamente as mulheres que não possuíam ao menos o direito de votar, tiveram a iniciativa de ir à luta pelos seus direitos, “a criação do partido foi marcante, uma vez que se constituiu em um partido político formado por pessoas sem direitos políticos e cuja possibilidade de atuação teria que se dar, portanto, fora da ordem estabelecida” (PINHEIRO, 2006, p. 62), por consequência, a luta das mulheres contribuiu para a transformação na estrutura política.

A conscientização de que o espaço público pertence a todos os cidadãos, independente de gênero, raça e classe social, ultrapassa os limites do tempo

e mostra-se cada vez mais urgente diante dos desafios para a vida em comunidade e das questões relacionadas à representatividade. E essa transformação na estrutura política, sem dúvidas, também depende da atuação de mulheres nas tomadas de decisão (MANSUIDO, 2021).

No ano de 1917, Leolinda Figueiredo Daltro liderou uma passeata exigindo a extensão do direito ao voto às mulheres, não objetivando revolucionar o papel da mulher na sociedade, mas pretendendo reformar o seu papel, integrando a mulher de forma mais justa igualitária na sociedade brasileira e dando oportunidades para que as mulheres fizessem parte da vida pública, além de também procurar reformar as leis para que as mulheres brasileiras atuassem de forma igualitária à dos homens, com as mesmas oportunidades e direitos (GARCIA, 2019), ficando conhecida como “mulher do diabo” por ser uma mulher ativa politicamente (ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2020).

Em 1919, Bertha Lutz conhecida como a maior líder na luta pelos direitos políticos das mulheres (SENADO FEDERAL, 2015), criou a Liga para a Emancipação Intelectual da Mulher e atuou como deputada na Câmara Federal no ano de 1936, onde lutou pela igualdade salarial, redução da jornada de trabalho e pela licença maternidade (FUKS, 2020).

Bertha considerava, sim, as mulheres detentoras de um sacro papel, definido no “início dos tempos”, mas imaginava uma sociedade em que o “lar” fosse muito mais amplo que as paredes domésticas. Lar também seria o Congresso Nacional, e outras instituições públicas, onde a sensibilidade e a visão de mundo femininas poderiam colaborar para um futuro melhor (TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL-RS, s.d.).

Em 25 de novembro de 1927, Celina Guimarães Vieira, professora natural de Mossoró - RN, tornou-se a primeira eleitora brasileira com base na alteração da constituição estadual do Rio Grande do Norte (ANDRADE; MACHADO, 2017, p. 46). O fato foi repercutido mundialmente, uma vez que foi a primeira eleitora do Brasil e da América Latina (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2023).

Aos 29 anos, Celina dirigiu-se a um cartório de Mossoró e pediu para ingressar na lista dos eleitores, o que incentivou outras mulheres a fazerem o mesmo e muitas delas computaram seus votos nas eleições de 5 de abril de 1928 (GALILEU, 2020). No mesmo ano e ainda no Rio Grande do Norte, Alzira Soriano foi eleita a primeira prefeita do Brasil (ANDRADE; MACHADO, 2017, p. 46), em uma época em que as mulheres brasileiras sequer tinham o seu direito ao voto garantido e a política era assunto exclusivo do universo masculino, a jovem aos seus 32 anos não apenas votou, como disputou e venceu as eleições municipais daquele ano (LOPES, 2020).

E somente no Decreto n.º 21.076/32 foi permitida a igualdade em relação ao direito do voto, as mulheres então poderiam exercer esse direito, ainda que de forma limitada, pois somente as mulheres casadas autorizadas pelos cônjuges, as viúvas e as solteiras com renda poderiam votar, podendo ser considerado um avanço considerável, “as mulheres brasileiras adquiriam assim, pela primeira vez, e após árdua luta, cidadania política, contribuindo para o aumento significativo do número de votantes no país” (ARAUJO, 2003, p.135).

Em 31 de maio de 1979, tomou posse a primeira senadora do Brasil Eunice Michiles que rompeu com a exclusividade masculina na Câmara (SENADO FEDERAL, 2019), em seu discurso inaugural destacou que seu objetivo era de trazer à ótica feminina à análise dos problemas brasileiros e que as mães e donas de casa, que têm uma experiência milenar e procuram um espaço maior de participação, desejavam ser ouvidas (SENADO FEDERAL, 2019).

À vista disso, de forma a materializar o conceito da desigualdade de gênero, o próprio direito ao sufrágio (direito de votar e ser votada) ter sido tardio representa umas das formas de violência política contra as mulheres.

É um processo longo, árduo e que ainda não acabou, uma vez que as mulheres ainda são minorias dentro da política e a violência sofrida por elas muito justifica a baixa representatividade política. Portanto, é importante destacar a necessidade de desenvolver ferramentas que combatam essa violência de forma eficiente e abrangente, considerando sua complexidade.

3.1 LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA POLÍTICA

Alguns países da América Latina já aprovaram legislações relacionadas ao enfrentamento da violência política. Um exemplo é a Lei 243° da Bolívia, “Lei contra o assédio e a violência política contra a mulher”, aprovada em 28 de maio de 2012, que trata de todas as formas de assédio e violência política contra as mulheres e é considerada um modelo.

Nas palavras de Leonida Zurita, primeira mulher que liderou a Assembleia Regional em Cochabamba/Bolívia em 2015: “A nossa foi uma batalha conduzida nas ruas, nas prisões, com golpes... Custou muito sangue e muitas mortes” (ONU MULHERES BRASIL, 2019).

No Brasil, a Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021, que tem origem no Projeto de Lei 5.613/2020 da deputada federal Rosângela Gomes (Republicanos-RJ), estabelece normas para prevenção e combate à violência política contra a mulher (SENADO FEDERAL, 2021). Ao propor o Projeto de Lei, Rosângela Gomes visou aprimorar o disposto na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que dispõe a reserva mínima de 30% e máxima de 70% para candidaturas de cada sexo, para garantir com efetividade a participação de mulheres na política e o exercício livre de preconceito dos seus mandatos (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2015).

No projeto, a deputada federal expôs os problemas e as razões da propositura do mesmo, destacando que ainda é necessário o incentivo do ingresso das mulheres na política brasileira, mesmo com os avanços da participação feminina na vida pública. Ainda, destacou a ocupação desproporcional de cargos eletivos na Câmara dos Deputados e Senado Federal (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2015).

Compreendo que privar a mulher brasileira de uma vida política plena, como demonstrado pelos baixos índices participativos, também constitui uma forma de violência contra a mulher – violência de caráter político que precisa ser eliminada. Esse tema merece, certamente, ser objeto de preocupação de todas as pessoas comprometidas em concretizar o mandamento constitucional que determina sermos todos iguais perante a lei (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2015, p.4).

No dia 13 de julho de 2021, o Projeto de Lei 5.613/2020 foi aprovado por unanimidade de votos e, após a votação, elogiado pela banca feminina (SENADO FEDERAL, 2021) e, no dia 04 de agosto de 2021, foi sancionada a Lei 14.192/2021 (CORDEIRO, 2021), alterando a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições). (BRASIL, 2021), criminalizando a violência política contra a mulher e assegurando a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais (BRASIL, 2021).

Além de criminalizar, a nova lei conceitua “violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher” (BRASIL, 2021). Em relação aos crimes eleitorais, incluiu na Lei nº 4.737 (Código Eleitoral), o crime de “assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher

ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo”, com pena de reclusão de 1 a 4 anos, e multa (BRASIL, 2021).

Ainda, se praticados durante a propaganda eleitoral os crimes de calúnia, injúria ou difamação, ou divulgação de fatos falsos em relação a partidos ou candidatos que sejam aptos a influenciar o eleitorado, que menospreze ou discrimine à condição de mulher ou sua cor, raça ou etnia, ou por meio de rede social, internet ou transmissão em tempo real, a pena será aumentada de 1/3 até a metade (AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2021).

Ao alterar a Lei nº 9.096 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504 (Lei das Eleições), a Lei 14.192/2021 determinou, respectivamente, a inclusão de normas de prevenção, repressão e combate à violência política contra a mulher nos estatutos dos partidos e o respeito da proporção de homens e mulheres nas eleições proporcionais para cargos do legislativo, que prevê na própria lei o mínimo de 30% de candidatas mulheres (AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2021).

Na parte especial do Código Penal em relação aos crimes contra o Estado Democrático, acrescentou no título XII, capítulo III em seu artigo 359-P a tipificação da violência política:

como medida que restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, e comina pena de reclusão, de três a seis anos, e multa, além da pena correspondente à violência (ABADE; FREITAS, 2023, p.18).

A violência política no Brasil tem afastado jovens mulheres de sonharem com o ingresso na vida pública, além das barreiras econômicas, como a falta de acesso a financiamento público para campanhas eleitorais, existem práticas partidárias que excluem as mulheres dos espaços de direção dentro dos partidos políticos.

Desta forma, a regulamentação da Lei 14.192/2021 e a criminalização da violência política representa uma evolução para a igualdade entre homens e mulheres nas casas legislativas (TERRA; RESENDE, 2022). Entretanto, somente existência de leis não é suficiente para mudar o cenário de violência política, uma vez que, segundo o Conselho Nacional de Justiça, mesmo após 15 meses da vigência da nova lei, o Brasil registrou a cada 30 dias sete casos de constrangimento, humilhação, ameaças e atos prejudiciais contra candidatas em razão do sexo feminino (MORAIS, 2023).

Para o efetivo enfrentamento da violência política, é indispensável que o judiciário e o setor administrativo das casas legislativas trabalhem juntos para a nova lei seja reconhecida e que mulheres, tanto candidatas quanto eleitas de cargos eletivos, tenham conhecimento dos seus direitos (TERRA; RESENDE, 2022), além da necessidade de que a sociedade compreenda a importância de se dar voz a essas mulheres para a criação de um ambiente inclusivo, para que mais mulheres possam sonhar em ingressar na política.

Atualmente, as mulheres ocupam apenas 34% dos cargos de liderança na administração pública (AGÊNCIA BRASIL, 2023) sendo 17,7% na Câmara dos Deputados, contra apenas 16% no Senado, o que reflete em baixa participação feminina na política (UOL NOTÍCIAS, 2023).

O Brasil tem se tornado um “centro” de violência política contra as mulheres, sendo a violência contra Marielle Franco um exemplo emblemático desse fenômeno. Vereadora e ativista que se destacava pela luta dos direitos humanos e que, durante sua breve vida política, se posicionou abertamente contra a intervenção federal no Rio de Janeiro e denunciou vários abusos de autoridades policiais contra moradores de comunidades carentes, foi alvejada por vários tiros no dia 14 de março de 2018 (SindSAUDE-SP, 2022). É necessário reconhecer que casos como esse não são isolados e que mulheres são frequentemente alvos de violência política.

A violência contra a mulher no espaço político é uma barreira para a participação feminina e uma ameaça à saúde da nossa democracia, logo, é fundamental combater essa violência em todas as suas dimensões e criar um ambiente inclusivo e seguro para que as mulheres possam acessar e permanecer na política. Somente assim poderemos avançar em direção à igualdade de gênero e garantir a representatividade de todas as vozes na tomada de decisões políticas.

Além de que combater a violência política é essencial para promover a participação igualitária das mulheres na política e fortalecer a democracia como um todo, uma vez que a história das mulheres na política está marcada pela violência política, que por muito tempo foi normalizada.

4. DESAFIOS ENFRENTADOS PELAS MULHERES NO EXERCÍCIO DO MANDATO

É indispensável destacar a imprescindibilidade da participação das mulheres na política, pois em uma sociedade democrática em que todos possuem direitos, a participação efetiva das mulheres no cenário político se trata de uma democracia plena, na qual todos possuem direitos igualitários.

A ruptura do pensamento de que a mulher é relacionada diretamente com o lar, com o papel de mãe e esposa, é essencial para que seja garantido o seu devido espaço na política, que, atualmente, ainda é dominado por um número expressivamente masculino.

Os movimentos feministas ganharam força na luta pela igualdade e são grandes responsáveis pela participação feminina em ambientes de dominação masculina.

O movimento de mulheres, exerceram papel fundamental nas conquistas históricas como no âmbito nacional em que, ocorreu o reconhecimento de igualdade entre homens e mulheres que, se torna obrigatório a partir da constituição de 1988 e mais atualmente a Lei Maria da Penha, e no internacional, a implantação do dia internacional da mulher que rememora a importância do movimento feminista, além de colocar na agenda pública a necessária atenção às políticas de gênero (PEDRO; GUEDES, 2010, p.8).

E ao preencher um pequeno espaço na política, a violência por elas sofridas durante toda a história mundial, novamente seria enfrentada no ambiente político. Tal como ocorreu com Dilma Rousseff, primeira mulher eleita como Presidenta da República:

Ao eleger uma mulher, a primeira e única mulher a presidir o Brasil, a sociedade brasileira rompe com o modelo estrutural patriarcado e abre caminhos para outras ocuparem tal espaço. Todavia, a presença do sexo feminino no alto escalão de poder desperta ataques misóginos a sua figura. A historicidade do país verde e amarelo ficou marcada pela unicidade de uma mulher Presidenta, termo utilizado na época para referir -se a Dilma Rousseff, governar o país e ter passado por processo de impeachment em seguida. (LUZ, 2023, p.6)

No ano de 2016, Dilma Rousseff foi vítima de violência política moral em uma matéria publicada pela Revista IstoÉ com o título: “Uma Presidente Fora de Si”, no qual definiu a mulher governante como símbolo do descontrole emocional, duvidando notoriamente da sua capacidade de exercer autoridade governamental ao afirmar que sua postura exibia total desconexão com a realidade do país.

Os últimos dias no Planalto têm sido marcados por momentos de extrema tensão e absoluta desordem com uma presidente da República dominada por

sucessivas explosões nervosas, quando, além de destempero, exibe total desconexão com a realidade do País. Não bastassem as crises moral, política e econômica, Dilma Rousseff perdeu também as condições emocionais para conduzir o governo. Assessores palacianos, mesmo os já acostumados com a descompostura presidencial, andam aturdidos com o seu comportamento às vésperas da votação do impeachment pelo Congresso (PARDELLAS; BERGAMASCO, 2016).

Com isso, compreende-se que a estigmatização de Rousseff como incompetente politicamente se deu no recurso a estereótipos convencionais de gênero, nos quais a mulher é associada ao destempero emocional (BIROLI, 2018). Segundo a autora, a imagem preconcebida da mulher na política é de ser naturalmente considerada incapaz de atuar no governo, principalmente em momentos de crise.

Outro exemplo recente de violência política, foi a violência sofrida pela Deputada Federal Maria do Rosário (PT-RS) no ano de 2014, a qual foi atacada verbalmente pelas palavras de Jair Messias Bolsonaro, na época Deputado. Na ocasião, Jair verbalizou as seguintes frases à Deputada: “não merecia ser estuprada” e “vagabunda”. Este ato gerou expressiva revolta, uma vez que foi presenciado por diversas pessoas, entre elas jornalistas, mas, da mesma forma, não foi algo que inibiu o agressor de demonstrar sua suposta superioridade masculina (FOLHA DE SÃO PAULO, 2014).

No caso, apesar de ainda não existir a Lei 14.192/2021 (BRASIL, 2021), Jair Messias Bolsonaro foi condenado a indenizar a deputada pelos danos morais suportados. Em 2017, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve a condenação e no ano de 2019, o ministro Marco Aurélio de Mello, do Supremo Tribunal Federal (STF), rejeitou o recurso interposto contra a decisão e manteve a condenação em R\$10.000,00 (dez mil reais) de indenização por danos morais (G1, 2019).

A defesa de Jair Bolsonaro alegou a imunidade parlamentar por estar no exercício do mandato (G1, 2019), todavia, a relatora do recurso julgado pela Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministra Nancy Andrighi, afirmou que “para o desempenho de suas funções, os parlamentares não precisam se manifestar sobre qual mulher “mereceria” ou não ser estuprada, nem emitir qualquer juízo de valor sobre atributos femininos, sejam eles positivos ou negativos” (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 2017).

Neste exemplo, o parlamentar incorreria na prática do delito descrito no artigo 326-B da Lei nº14.192/2021 (BRASIL, 2021), isto é, no crime de violência política de gênero na esfera política institucional brasileira que se apresenta como um importante mecanismo de busca para a paridade de gênero na política (TERRA, 2022).

Art. 326-B. Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo. Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço), se o crime é cometido contra mulher: I - gestante; II - maior de 60 (sessenta) anos; III - com deficiência. (BRASIL, Lei 14.192, 2021).

Inclusive, essa atitude amolda-se na violência política moral que é entendida como qualquer conduta que configure injúria (ofensa à dignidade ou o decoro), calúnia (imputação falsa de fato definido como crime) ou difamação (imputação de fato ofensivo à reputação), (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2022). A violência política moral é uma dentre as diversas formas de violência sofrida pela mulher no âmbito público, sendo uma das mais comuns e que muitas vezes acaba sendo normalizada.

Neste contexto, observa-se que mesmo antes do advento da Lei nº 14.192/2021 (BRASIL, 2021), em que tornou crime a violência política de gênero (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2023), são corriqueiras as práticas de violência política contra as mulheres.

Contudo, mesmo após sancionada a Lei nº 14.192/2021 (BRASIL, 2021), as práticas de violência que já eram habituais ainda continuaram ocorrendo, sendo um exemplo o caso da deputada estadual Isa Penna (PSOL), que em dezembro de 2020, foi vítima de assédio e importunação sexual no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo pela atitude do deputado estadual Fernando Cury (Cidadania), na ocasião o parlamentar chega por trás da deputada e coloca as mãos em seus seios sem qualquer permissão, após a reação de espanto da deputada, o parlamentar ainda continua tocando em seu corpo (VEJA, 2022).

Após o caso ser levado ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Alesp (ESTADO DE MINAS, 2021), o deputado Fernando Cury foi suspenso do mandato por seis meses e, no ano de 2022, o Ministério Público pediu à Justiça a sua condenação pelo crime de importunação sexual (G1, 2023).

Neste caso, presente a violência política sexual, que abrange tanto o “contato sexual não consentido, a exploração sexual, o assédio, registro e divulgação de fatos

não autorizados relacionados à vida sexual e afetiva da candidata, quanto as falas de natureza sexual que causem constrangimento e que influenciem as aspirações políticas da mulher e/ou as condições ou o ambiente onde a mulher desenvolve a sua atividade política e pública” (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2022).

Outro exemplo é o caso da vereadora Dandara Ginossi (PSD) que foi agredida fisicamente pelo vereador Wellington Felipe (Cidadania) que, durante uma sessão na Câmara de Caçapava no Estado de São Paulo no ano de 2022, segurou e apertou o rosto da vítima e, mesmo na presença de diversos vereadores, o agressor não foi interrompido (UOL NOTÍCIAS, 2022).

Neste caso, o vereador Wellington Felipe foi indiciado e denunciado pelo crime de violência política de gênero, se tornando réu no primeiro processo de violência política de gênero instaurado na região do Vale do Paraíba e Litoral Norte (T7 NEWS, 2023).

Em mais um caso repercutido pela mídia, durante uma sessão da Câmara Municipal em Pedreiras no Maranhão, o vereador Emanuel Nascimento (PL) arrancou o microfone da vereadora Katyane Leite (PTB) durante sua fala. Nas redes sociais, a vereadora relata que “todas as prerrogativas funcionais garantidas a uma parlamentar foram violadas, quebrando o decoro e censurando com violência o que há de mais sagrado dentro de um parlamento, que é a liberdade de se expressar e defender seus ideais” (REVISTA MARIE CLAIRE, 2021).

Casos que comprovam que o temor vivenciado diariamente pelas mulheres de serem vítimas de violência física, sexual ou moral, não está presente tão somente na vida particular, mas frequentemente na vida profissional, especialmente no âmbito público pela violência política suportada, uma vez que ataques psicológicos, físicos e sexuais seguem avançando em paralelo ao avanço representativo das mulheres na política, conforme dados nacionais apresentados pela ONU Mulheres, no qual revela que 45% já sofreram ameaças; 25% sofreram violência física no espaço parlamentar; 20%, assédio sexual; e 40% denunciam que a violência atrapalhou sua agenda legislativa. Tudo isso em um Brasil do século XXI, onde 53% do eleitorado é formado por mulheres (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE, 2023).

Evidencia-se que mesmo com 53% sendo eleitorado feminino, ainda há resistência mesmo com mulheres eleitas e um grande índice de violência política, o que acaba ocasionando resistência desde o ingresso da mulher na política e até

mesmo após eleitas, pois sofrem violência de diversas maneiras, sentindo-se isoladas e sem voz.

Outro caso de violência sofrida no âmbito público e após o advento da tipificação da violência política contra a mulher na Lei nº 14.192/2021 (BRASIL, 2021), é o caso da vereadora Benny Briolly (PSOL), primeira vereadora transexual a assumir mandato na Câmara Municipal de Niterói, que no ano de 2021 foi vítima de assédio e humilhação durante sua fala ao apresentar dados sobre a transfobia na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro ao ser chamada de “traveco”, “viadinho” e “piranha” (DIÁRIO DO ESTADO, 2021).

E mais uma vez, no dia 19 de setembro de 2023, a vereadora foi vítima de agressões na Sessão Plenária da Câmara Municipal de Niterói (RJ) pelas atitudes de parlamentares que promoveram um protesto no plenário contra a roupa que Benny Briolly utilizava. Na denúncia, a vereadora desabafa “Pelo visto, os vereadores da extrema-direita e seus correligionários não estão acostumados a conviverem com mulheres no ambiente político” (PSOL50, 2023).

A violência política transfóbica, incluída pelo Projeto Lei 128/23 na Lei 14.192/21 pela Deputada Sâmia Bomfim (PSOL/SP) compreende qualquer ato de distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de direito e de liberdades políticas fundamentais, em virtude da identidade gênero (PORTAL CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2023).

Não podemos esquecer que essas violências não são apenas atravessadas pelo gênero, elas são interseccionais e estão marcadas também pelas discriminações raciais, pelas relacionadas à orientações e/ou identidade sexual, preconceitos decorrentes do etarismo, dentro outros (ABREU E SANTOS, 2023, p. 102).

O Projeto Lei 128/23, apensado ao PL 78/2021 que dispõe sobre a alteração Lei nº 4.737 de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral para proibir a violência política eleitoral contra o candidato LGBTQIA+ ou transgênero (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2021), dispõe sobre uma nova garantia para que todas as mulheres tenham direito à proteção contra a violência política de gênero, sem qualquer distinção (PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2023).

Portanto, as discriminações não estão somente relacionadas ao gênero, mas também estão interligadas à raça, orientação e identidade sexual, demonstrando a importância de não somente analisar a violência política de gênero, mas também todos os seus segmentos.

E não apenas nas falas ocorre o cerceamento das mulheres e o impedimento que sofrem. Outro caso que pode ser citado é a violência política simbólica, uma vez que somente no ano de 2016, após 55 anos da inauguração do Prédio do Congresso Nacional em Brasília, foi construído um banheiro feminino no Plenário do Senado Nacional (G1, 2016). Segundo a senadora Vanessa Grazziotin: “não é um banheiro que vai mudar toda a situação, mas o fato de não ter um banheiro no plenário é um indicativo de que a Casa não foi preparada para as mulheres” (SENADO FEDERAL, 2016).

Em conversa com a jornalista Mara Luquet para o especial Eleições 2022, a ex-deputada federal Manuela D’Ávila relata que essa conquista é a colheita dos frutos que foram batalhados por gerações (PLENÁRIO DO SENADO, 2022). Isso evidencia que a luta das mulheres é marcada não somente pela dificuldade de ingresso no âmbito público, mas pela permanência e pela busca de respeito e do mínimo necessário para o efetivo exercício de seus cargos.

Para Pierre Bordieu (1998) a violência simbólica “trata-se de uma forma de violência que também emerge das relações de poder desiguais e assimétricas estabelecidas entre homens e mulheres, caracterizadas pelo autor como dominação masculina, isto é, situações de supremacia, de destaque, privilégio e, sobretudo, de superioridade dos homens sobre as mulheres nas mais variadas esferas da vida social” (SILVA, 2022).

Segundo dados Observatório de Violência Política e Eleitoral da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Brasil, foram registrados 114 casos de violência política no Brasil somente no primeiro trimestre do ano de 2023, entre eles ameaças, agressões e homicídio (CNN BRASIL, 2023).

Nas palavras da Ministra Maria Claudia Buccianeri do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o ambiente político ainda é muito tóxico para as mulheres, que são comumente ofendidas, humilhadas, ameaçadas e desrespeitadas exclusivamente em razão da sua condição feminina (CNJ, 2022).

Desta forma, apesar dos avanços trazidos pela Lei nº 14.192/21, ainda é explícita as dificuldades enfrentadas pelas mulheres na vida política e nítida a tentativa de silenciá-las, pois, ao conquistarem espaço na política, a luta pela igualdade somente ascenderá.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa desenvolvida visou, inicialmente, analisar as desigualdades de gênero e a violência na história, buscando demonstrar o tratamento conferido à mulher a partir da colonização no Brasil, as quais sempre tiveram a sua liberdade, vontades e os direitos limitados. Além disso, o estudo visou demonstrar como a disparidade de gênero contribui para a violência política, demonstrando a indispensabilidade de investigar mais profundamente esse tema no presente estudo.

Ao longo da pesquisa, analisou-se a recente legislação brasileira (Lei 14.192/2021) e que a luta das mulheres pelo espaço no âmbito público foi indispensável para a transformação na estrutura política, além de demonstrar que o combate a violência política é essencial para promover a participação igualitária das mulheres e para fortalecer a democracia como um todo, pois, até mesmo a demora do direito ao sufrágio está marcado pela violência política. Bem como, foram expostos alguns casos, ocorridos antes e após a Lei nº 14.192/2021, de modo a exemplificar o que ocorre no cotidiano político das mulheres eleitas, através pesquisa bibliográfica e exame de legislação. Averiguou-se que as práticas de violência políticas que já eram habituais antes da nova lei ainda continuam ocorrendo frequentemente.

Os objetivos delineados buscaram evidenciar que, ainda nos dias de hoje, a violência contra mulher no meio político persiste e que o machismo e preconceito contra as mulheres se faz presente mesmo com o advento da Lei 14.192/2021, sendo elementos enraizados na sociedade desde muito antes, notadamente com o patriarcado na colonização brasileira.

Observou-se que as violências suportadas por Dilma Rousseff, Maria do Rosário, Isa Penna, Dandara Ginossi, Katyane Leite, Benny Briolly e tantas outras vítimas que vieram a público, são somente exemplos da luta diária de diversas mulheres que sofrem violência política no seu cotidiano, além de tantas outras que se silenciam e que sequer chegam a denunciar a violência política sofrida. Demonstrando as dificuldades tanto para o ingresso ao mandato, devido serem minorias enquanto candidatas e sofrerem o pré-julgamento de serem emocionalmente instáveis e frágeis para exercício do cargo, como para manter-se nele, enfrentando várias barreiras como, principalmente, a desigualdade de gênero, o preconceito, árduas palavras, julgamentos e até mesmo violência física.

A partir da pergunta realizada, entendeu-se que a desigualdade de gênero na sociedade contribui significativamente para a violência política, pois essa desigualdade repercute também no âmbito público e os desafios enfrentados pelas mulheres são consequências trazidas do passado e que se mantêm até os dias atuais, mesmo após o advento da Lei nº 14.192/21, uma vez que essa desigualdade de gênero cravada dentro da política significa que, na medida que as mulheres apresentam uma nova política feita com outra lógica de controle público e mais representatividade, elas ainda enfrentam inúmeras dificuldades de atuação, por serem alvos de críticas, preconceitos e agressões nas relações de trabalho público, mesmo reconhecendo que os frutos de anos de luta estejam sido colhidos.

Desta forma, algumas formas de prevenção devem ser colocadas em prática para garantir a igualdade no cotidiano político, como o desenvolvimento de campanhas de apoio para candidatas durante as eleições e a proteção e incentivo de métodos seguros para a denúncia em casos de violência política, uma vez que desafios para as mulheres no exercício do seu mandato são notórios e árduos, eis que lutam contra uma sociedade e tantos julgamentos para buscar colocá-las em um local (âmbito público) que por muito tempo foi considerado impossível ser atingido.

REFERÊNCIAS

ABADE, Denise Neves; FREITAS, Juliana Rodrigues. **Violência Política de Gênero no Sistema Internacional e no Ordenamento Interno: O Estado Constitucional Cooperativo sob Enfoque**, 2023. Disponível em: <https://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/rmd/article/view/15967/11852>. Acesso em: 21 de out. de 2023.

ABREU, Ana Claudia da Silva; SANTOS, Natália de Souza. Violência Política Contra as Mulheres: Um Olhar Decolonial da Lei nº 14.192/2021. **MP, Justiça e Sociedade**, v. 5, 2023. Disponível em: <https://site.mppr.mp.br/escolasuperior/Noticia/4o-edicao-do-e-book-MP-Justica-e-Sociedade-esta-no-ar>. Acesso em: 2 de out. de 2023.

AGUIAR, Neuma. Patriarcado, Sociedade e Patrimonialismo. **Livro Sociedade e Estado**, v. 15, n. 02, p. 303–330, 2022. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/sociedade/article/view/44600>. Acesso em: 15 de agosto de 2023.

ALEGRETTI, Laís. Plenário do Senado terá banheiro feminino 55 anos após inauguração. **G1**, 2016. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2016/01/plenario-do-senado-tera-banheiro-feminino-55-anos-apos-inauguracao.html>. Acesso em: 15 de out. de 2023.

ANDRADE, Aline Ricelli Gonçalves; SOUZA, Thalita Grazielle Pereira de. **O Impacto da Violência Doméstica na Vida da Mulher que Exerce o Trabalho Remoto em Tempos de Pandemia do COVID-19**. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/13938/1/Artigo%20Cient%20-%20Aline%20Ricelli%20e%20Thalita%20Grazielle%20-%202021.pdf>. Acesso em: 13 de out. 2023.

ANDRADE, Denise Almeida de; MACHADO, Mônica Sapucaia. Participação Política das Mulheres: Desafios para a Equidade. **Revista Jurídica da FA7**, 2017. Disponível em: <https://periodicos.uni7.edu.br/index.php/revistajuridica/article/view/478>. Acesso em: 10 de agosto de 2023.

ARAÚJO, Rita de Cássia Barbosa de. **O Voto de Sais: A Constituinte de 1934 e a Participação das Mulheres na Política**, 2003. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40142003000300009>. Acesso em: 10 de agosto de 2023.

Bancada Feminina do Senado Conquista Direito a Banheiro Feminino no Plenário. **Senado Federal**, 2016. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/comum/bancada-feminina-do-senado-conquista-direito-a-banheiro-feminino-no-plenario>. Acesso em: 15 de setembro de 2023.

BARROS, Juliana. Como as Fake News Impactam a Inserção das Mulheres na

Política. **Revista Exame**, 2021. Disponível em: <https://exame.com/bussola/como-as-fake-news-impactam-a-insercao-das-mulheres-na-politica/>. Acesso em: 03 de junho de 2023.

Bertha Lutz. **Senado Federal**, 2015. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/bertha-lutz>. Acesso em: 26 de out. de 2023.

Bertha Lutz. **Tribunal Regional Eleitoral-RS**, s.d. Disponível em: <https://www.tre-rs.jus.br/institucional/memorial-da-justica-eleitoral-gaucha/biografias/bertha-lutz>. Acesso em: 26 de out. de 2023.

BIROLI, Flávia. **Uma mulher foi deposta: sexismo, misoginia e violência política**, 2018. P. 75-84. Disponível em: [file:///C:/Users/Positivo/Downloads/23061-1192623033-1-PB%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/Positivo/Downloads/23061-1192623033-1-PB%20(2).pdf). Acesso em 12 de out.de 2023.

BLUME, Bruno André; CEOLIN, Monalisa. O Que Você Precisa Saber Sobre a Lei Maria da Penha. **Politize**, 2015. Disponível em: <https://www.politize.com.br/lei-maria-da-penha-tudo-sobre/>. Acesso em: 25 de out. de 2023.

BRASIL, **Decreto 21.076, de 26 de fevereiro de 1932**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 15 de agosto de 2023.

BRASIL, **Decreto nº 1.973, de 1 de agosto de 1996**. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em: 25 de out. de 2023.

BRASIL, **Decreto nº 1.973, de 1º de Agosto de 1996**. Ratifica a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em: 15 de agosto de 2023.

BRASIL, **Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002**. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm. Acesso em: 25 de out. de 2023.

BRASIL, **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 27 de out. de 2023.

BRASIL, **Lei nº 14.192, de agosto de 2021**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14192.htm#:~:text=Estabelece%20normas%20para%20prevenir%2C

%20reprimir,Elei%C3%A7%C3%B5es)%2C%20para%20dispor%20sobre%20os.
Acesso em: 6 de agosto de 2023.

BRONZE, Giovanna. Vídeo Mostra Assédio Sexual Contra Deputada Durante Sessão na Alesp. **CNN Brasil**, 2020. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/video-mostra-assedio-sexual-contra-deputada-durante-sessao-na-alesp/>. Acesso em: 12 de setembro de 2023.

CAIXETA, Izabella. Relembre casos de violência contra a mulher na política. **Estado de Minas**, 2021. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/diversidade/2021/09/22/noticia-diversidade,1307936/relembre-casos-de-violencia-contra-a-mulher-na-politica.shtml>. Acesso: 16 de out. de 2023.

Câmara de Caçapava Aceita Denúncia com pedido de Cassação de Vereador que Agrediu Vereadora. **G1 Notícias**, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/vale-do-paraiba-regiao/noticia/2022/05/10/camara-de-cacapava-aceita-denuncia-com-pedido-de-cassacao-de-vereador-que-agrediu-vereadora.ghtm>. Acesso em: 18 de setembro de 2023.

Cartilha Sobre Violência Política e Violência Política Contra as Mulheres. **Ministério Público nas Eleições 2022**, 2022. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/presp/publicacoes/cartilha-sobre-violencia-politica-e-violencia-politica-contra-as-mulheres/>. Acesso em: 18 de setembro de 2023.

CASTRO, Luciana Martins. **A Contribuição de Nísia Floresta para a Educação Feminina: Pioneirismo do Rio de Janeiro Oitocentista**, 2010. Disponível em: [file:///C:/Users/Positivo/Downloads/admin,+108-363-1-CE%20\(4\).pdf](file:///C:/Users/Positivo/Downloads/admin,+108-363-1-CE%20(4).pdf). Acesso em: 25 de out. de 2023.

Confederação Nacional dos Vigilantes. **Notícias CNTV**, 2021, p. 8. Disponível em: <https://arquivos.neurofis.com.br/cntv/arquivos/1626368504.2206-arquivo.pdf>. Acesso em 15 de setembro de 2023.

DEISTER, Jaqueline. “Traveco, viadinho e piranha”: Sessão da Câmara de Niterói é marcada por ofensas transfóbicas. **Brasil de Fato**, 2021. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/11/19/traveco-viadinho-e-piranha-sessao-da-camara-de-niteroi-e-marcada-por-ofensas-transfobicas>. Acesso em: 18 de setembro de 2023.

DEUS, Maria Aparecida. Quem Mandou Matar Marielle Franco? E Por Quê?. **SindSaúde – SP**, 2022. Disponível em: <https://sindsaude.org.br/novo/artigo.php?id=7685>. Acesso em: 03 de junho de 2023.

DORI, Caroline Lovison; BERTONCINI, Carla; OLIVEIRA, Diogo Mariano Carvalho. **A Violência Política em Razão do Gênero: Uma Leitura Comparada**, Disponível em: https://www.academia.edu/49200511/A_viol%C3%Aancia_pol%C3%ADtica_em_raz

%C3%A3o_do_g%C3%AAnero_uma_leitura_comparada. Acesso em: 22 de out. de 2023.

Em Toda a América Latina, as Mulheres Lutam Contra a Violência Política. **ONU MULHERES BRASIL**, 2019. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/noticias/em-toda-a-america-latina-as-mulheres-lutam-contra-a-violencia-na-politica/>. Acesso em: 03 de junho de 2023.

ENGEL, Cíntia Liara. **A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/190215_tema_d_a_violencia_contra_mulher.pdf. Acesso em: 22 de out. de 2023.

FERREIRA, Derirée Cavalcante; RODRIGUES, Carla de Oliveira; CUNHA, Sílvia Maria da Silva. **“Relatório 2020-2021 de Violência Política Contra a Mulher”**. Transparência Eleitoral Brasil, 2021. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2021/12/relatorio-de-violencia-politica-contra-a-mulher.pdf>. Acesso em: 02 de set. de 2023.

Flagrado agredindo vereadora, vereador Wellington Felipe chama o caso de "farsa" e diz "defender o cidadão de bem". **T7 Notícias**, 2023. Disponível em: <https://t7news.com.br/noticia/cacapava-flagrado-agredindo-vereadora-vereador-wellington-felipe-chama-o-caso-de-farsa-e-diz-defender-o-cidadao-de-bem>. Acesso: 16 de out. de 2023.

FUKS, Rebeca. Bertha Lutz. **EBiografia**, 2020. Disponível em: https://www.ebiografia.com/bertha_lutz/. Acesso em 26 de out. de 2023.

GARCIA, Maria Fernanda. A Brasileira que era Chamada de “Mulher do Diabo” por ter sendo de justiça. **Observatório do Terceiro Setor**, 2019. Disponível em: <https://observatorio3setor.org.br/noticias/a-brasileira-que-era-chamada-de-mulher-do-diabo-por-ter-senso-de-justica/>. Acesso em: 25 de out. de 2023.

JUNIOR, Milton. Entrevista: 82% das Mulheres em Espaços Políticos já Sofreram Violência Psicológica. **Assembleia Legislativa Estado de Sergipe**, 2023. Disponível em: <https://al.se.leg.br/entrevista-82-das-mulheres-em-espacos-politicos-ja-sofreram-violencia-psicologica/>. Acesso em: 14 de setembro de 2023.

KYMLICKA, Will. 2006. Filosofia política contemporânea. **São Paulo: Martin Fontes**, 2006. Disponível em: https://www.academia.edu/39824486/_FILOSOFIA_POL%C3%8DTICA_CONTEMPOR%C3%82NEA_DE_WILL_KYMLICKA. Acesso em: 15 de out. de 2023

Leonilda Daltro. **Associação Paranaense do Ministério Público**, 2020. Disponível em: <https://mulheres.apmppr.org.br/noticias/leolinda-daltro-315>. Acesso em: 26 de out. de 2023.

LOPES, Marcus. A história de Alzira Soriano, a Primeira Mulher a Virar Prefeita no Brasil. **BBC News Brasil**, 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-55108142>. Acesso em: 14 de out. de 2023.

LUZ, Reane. Os Desafios da Presença Feminina na Política. **Revista Direito no Cinema**, 2023. Disponível em: <https://www.revistas.uneb.br/index.php/direitonocinema/article/view/15512>. Acesso em: 15 de ago. 2023.

MACHADO, Livia. MP pede condenação de Cury por importunação sexual contra Isa Penna: 'Abraçou e deslizou as mãos pela costela e seio da vítima'. **G1**, 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/10/11/mp-pede-condenacao-de-cury-por-importunacao-sexual-contra-isa-penna-abracou-e-deslizou-as-maos-pela-costela-e-seio-da-vitima.ghtml>. Acesso em: 15 de out. de 2023.

MANSUIDO, Mariane. Mulheres na Política: 89 anos da conquista do voto feminino. **Câmara Municipal de São Paulo**, 2021. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.leg.br/mulheres/mulheres-na-politica-89-anos-da-conquista-do-voto-feminino/>. Acesso em: 15 de out. de 2023.

MIGUEL, Luis Felipe. BIROLI, Flávia. **Feminismo e Política: Uma Introdução**. São Paulo: Boitempo. 2014. Disponível em: <file:///C:/Users/Positivo/Downloads/48049-Texto%20do%20Artigo-188792-1-10-20220209.pdf>. Acesso em: 15 de out. de 2023.

MODELLI, Laís. Constituição de 1988 foi Avanço nos Direitos das Mulheres. **Carta Capital**, 2018. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/constituicao-de-1988-foi-avanco-nos-direitos-das-mulheres/>. Acesso em: 21 de out. de 2023.

MORAIS, Janis. Lei que Criminaliza a Violência Política de Gênero Precisa ser Mais Conhecida. **Famurs**, 2023. Disponível em: <https://famurs.com.br/noticia/3461>. Acesso em: 23 de out. de 2023.

MORGANTE, Mirela Marin; NADER, Maria Beatriz. **“O Patriarcado nos Estudos Feministas: Um Debate Teórico”**. Anais do XVI Encontro Regional de História da Anpuh-Rio: Saberes e práticas científicas, 2014. Disponível em: https://www.encontro2014.rj.anpuh.org/resources/anais/28/1399953465_ARQUIVO_textoANPUH.pdf. Acesso em: 15 de out. de 2023.

NASCIMENTO, Janaina Xavier do. Políticas públicas e desigualdade de gênero na sociedade brasileira: Considerações sobre os campos do trabalho, da política e da ciência. **Mediações - Revista de Ciências Sociais**, Londrina, v. 21, n. 1, p. 317–337, 2016. DOI: 10.5433/2176-6665.2016v21n1p317. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/20885>. Acesso em: 12 out. 2023.

OLIVEIRA, Mariana. STJ mantém condenação de Bolsonaro por ofensas a Maria do Rosário. **G1**, 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/02/19/ministro-do-stf-mantem-decisao-que-mandou-bolsonaro-indenizar-maria-do-rosario.ghtml>. Acesso em: 14 de out. de 2023.

OLIVEIRA, Romilda Sérgio de. Mulher na Política: Limites e Desafios. **Revista Serviço Social em Perspectiva**, 2020. Disponível em:

<https://www.periodicos.unimontes.br/index.php/sesoperspectiva/article/view/1536>. Acesso em: 07 de agosto de 2023.

PARDELLAS, Sergio; BERGAMASCO, Débora. Uma presidente fora de si. **IstoÉ**, 2016. Disponível em: https://istoe.com.br/450027_UMA+PRESIDENTE+FORA+DE+SI/. Acesso em: 15 de out. de 2023.

PEDRO, Claudia Bragança; GUEDES, Olegna de Souza. **As Conquistas do Movimento Feminista como Expressão do Protagonismo Social das Mulheres**. Anais do I Simpósio sobre Estudos de Gênero e Políticas Públicas, 2010.

PINTO, Celi Regina Jardim. Mulher e Poder. Revista do Observatório Brasil da Igualdade de Gênero. **Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres**, 2009. Disponível em: <https://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/1.ClaudiaBraganca.pdf>. Acesso em: 24 de set. de 2023.

Plenário do Senado só foi ter Banheiro para Mulheres em 2016. **Direção de MyNews**, 2022. P&B. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=zHVnwJ3gRRM>. Acesso em: 25 de set. de 2023.

PL 78/2021. **Câmara dos Deputados**, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao/?idProposicao=22687>. Acesso em: 27 de out. de 2023.

REZENDE, Milka de Oliveira. "Violência contra a mulher"; **Brasil Escola**, s.d.. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/violencia-contra-a-mulher.htm>. Acesso em 27 de outubro de 2023.

Sancionada Lei de Combate à Violência Política. **Câmara dos Deputados**, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/789925-sancionada-lei-de-combate-a-violencia-politica-contra-a-mulher/>. Acesso em: 24 de out. de 2023.

SANTOS, Chris. Vereadora trans do Rio de Janeiro é alvo de transfobia. **Diário do Estado**, 2021. Disponível em: <https://diariodoestado.go.com.br/vereadora-trans-do-rio-de-janeiro-e-alvo-de-transfobia-133944/>. Acesso em: 15 de out. de 2023.

SILVA, Salete Maria. Supremacia Masculina nos Partidos Políticos: Violência Política Simbólica Contra as Mulheres. **Rev. Igal**, I (1), 2022. Disponível em: <https://www.revistaiusgenero.com/index.php/igal/article/view/10/8>. Acesso em: 27 de out. de 2023.

Silvia Pimentel Fala das Lutas Para Vence os Preconceitos e Discriminações Contra a Mulher. **OAB São Paulo**, 2017. Disponível em: <https://www.oabsp.org.br/noticias/2017/10/silvia-pimentel-fala-das-lutas-para-vencer-os-preconceitos-e-discriminacoes-contra-a-mulher-2>. Acesso em: 27 de out. de 2023.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **A jurisprudência do STJ nos 11 anos de Lei Maria da Penha**. 2017. Disponível em: https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2017/2017-08-06_08-00_A-jurisprudencia-do-STJ-nos-11-anos-da-Lei-Maria-da-Penha.aspx. Acesso em: 15 de out. de 2023.

TERRA, Bibiana; RESENDE, Letícia Maria de Maia. A Violência Política como Obstáculo à Candidata de Mulheres: Uma Análise da Nova Legislação Brasileira. **Revista Auditorium**, 2022. Disponível em: <http://lexcultccjf.trf2.jus.br/index.php/revistasjrj/article/view/618>. Acesso em: 27 de out. de 2023.

VALADARES, Pablo. **Projeto Incluiu Transfobia na Lei que Coíbe a Violência Política Contras as Mulheres**, 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/941101-projeto-inclui-transfobia-na-lei-que-coibe-a-violencia-politica-contra-as-mulheres/>. Acesso em: 06 de agosto de 2023.

Vereadora acusa colega de agressão na Câmara de Caçapava. **UOL Notícias**, 2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2022/05/05/vereadora-acusa-colega-de-agressao-na-camara-de-cacapava-tive-medo.htm>. Acesso em: 14 de out. 2023.

Vereadora Benny Briolly Sofre Nova Violência Política Transfóbica na Câmara de Niterói. **Associação dos Docentes da UFF**, 2021. Disponível em: <http://aduff.org.br/site/index.php/notocias/noticias-recentes/item/4767-vereadora-benny-briolly-sofre-nova-violencia-politica-transfobica-na-camara-de-niteroi>. Acesso em: 12 de setembro de 2023.

VIEIRA, Anderson. Sancionada Lei para Combater Violência Política Contra a Mulher. **Senado Federal**, 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/08/05/sancionada-lei-para-combater-violencia-politica-contra-a-mulher>. Acesso em: 25 de out. de 2023.

Violência Política de Gênero, a Maior Vítima é a Democracia. **Câmara dos Deputados**, s.d, Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/violencia-politica-de-genero-a-maior-vitima-e-a-democracia>. Acesso em: 22 de out. de 2023.

Violência Política. **Ministério dos Direitos Humanos**, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/mais-mulheres-na-politica/violencia-politica>. Acesso em: 18 de setembro de 2023.

WESTIN, Ricardo. Primeira Senadora Tomou Posse há 40 anos e foi Recebida com Flor e Poesia. **Senado Federal**, 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/1a-senadora-tomou-posse-ha-40-anos-e-foi-recebida-com-flor-e-poesia>. Acesso em: 25 de out. de 2023.

ZANOBIA, Luana. Vítima de assédio, deputada Isa Penna é ameaçada de estupro e morte. **Veja**, 2022. Disponível em: Vítima de assédio, deputada Isa Penna é ameaçada de estupro e morte Leia mais em: <https://veja.abril.com.br/politica/vitima->

de-assedio-deputada-isa-penna-e-ameacada-de-estupro-e-morte. Acesso em: 15 de out. de 2023.